



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 06 de novembro de 2017.

Ofício DA nº 429/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 114/2017

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 114/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para dispor sobre a realização de conciliação, transação e desistência nas Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 114/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade obter autorização dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis para dispor sobre a realização de conciliação, transação e desistência nas Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

A presente propositura se fundamenta, expressamente, tendo por base a Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que "*Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios*", a teor do seu artigo 8º, a seguir transcrito:

“Art. 8º - Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.” (grifos nossos)

Já, no seu artigo 2º, fixa a competência destes novos Juizados, estabelecida para "*processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos*".

A presente proposta, portanto tem ênfase na tentativa da via conciliatória, que vem ao encontro da necessidade de viabilizar o desafogamento de demandas diante da grande quantidade de processos que tramitam pela Vara do Juizado Especial da Comarca de Assis, em que figuram o Município como parte, contribuindo assim para a rápida solução de eventuais litígios.

Desta forma, nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Assis poderá ser representado por seus Procuradores, que poderão conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assim, esta medida garantirá a economicidade dos recursos por meio da racionalização na aquisição e utilização de materiais, bens e serviços, principalmente de medicamento, cirurgias, internações e exames médicos pelos cidadãos, e da melhor alocação dos recursos humanos necessários à prestação jurisdicional, evitando o excesso de demandas judiciais.

Assim, mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 114/2017.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de novembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 114/2017

Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município será representado por seu Secretário Municipal de Negócios Jurídicos ou pessoa por ele designada, que poderá delegar, por escrito, a advogados, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.
- Art. 2º -** O Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, ou pessoa por ele designada poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no país.
- Art. 3º -** É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.
- Parágrafo Único -** Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.
- Art. 4º -** O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.
- Art. 5º -** Durante a conciliação, o Município poderá solicitar prazo, desde que razoável e de comum acordo com o solicitante, para obter os medicamentos, insumos farmacêuticos, suplemento alimentar e fraldas geriátricas, bem como para proceder ao agendamento de consultas médicas realização de exames, perícias e procedimentos cirúrgicos, a fim de evitar a propositura de medidas judiciais.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 6º -** Toda e qualquer aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos deverá obedecer ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre contratos e licitações e demais legislações pertinentes.
- Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de novembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

